



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019
CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Termo de Contrato de locação de Imóvel não residencial, que entre si celebram o Município de Quadra e José Celso Vieira Filho, para os fins que se especifica.

MUNICÍPIO DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06 com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000 Quadra/SP, neste ato representado por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ CELSO VIEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 12.171.269 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.283.608-32, residente e domiciliado à Rua João Antonio Lobo, nº 396, Jd. Tônico Vieira, Cep: 18255-000, Quadra/SP, doravante designado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e demais legislação atinente à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de locação o imóvel não residencial, localizado na Rua Agenor Francisco Vieira, nº 215, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um barracão comercial com área de 372,40 m² de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 02.008.0032, do qual a **LOCADOR** é legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início no dia 01/02/2019, e seu término previsto para o dia 31/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos havendo interesse entre as partes.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

2.2. Em caso de prorrogação da locação a base de cálculo para o reajuste do valor do aluguel dar-se-á pelo IPCA, ou, na ausência ou extinção deste, por qualquer outro definido pelo Governo Federal para o mesmo fim.

2.3. Findo o prazo estipulado no presente contrato sem que qualquer das partes tenha manifestado interesse em sua prorrogação, o LOCATÁRIO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, restituirá o imóvel no estado em que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor global do presente contrato é de R\$ 26.940,71 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 2.245,05 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), cada, irrevogável, durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

4.1. O aluguel será pago pelo LOCATÁRIO, através do setor de Tesouraria, diretamente ao LOCADOR, ou, mediante crédito em conta bancária, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.

4.2. Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

A locação do imóvel destina-se a abrigar a frota de veículos da secretaria municipal de saúde de Quadra, ficando vedado o uso diverso sem a expressa autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária previstas em lei municipal nº 626 de 20 de novembro de 2018, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.05 – Secretaria de Saúde; Unidade Executora 02.05.01 – Assistência Médica Geral; Funcional Programática 10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde; Categoria Econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – P.F.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACESSÓRIOS



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como: água, energia elétrica, gás, telefone, internet, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO e deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias prestadoras dos respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso do imóvel ser colocado à venda, fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VISTORIA

9.1. O imóvel locado encontra-se em bom estado de conservação para o uso pretendido, devendo, ao final da locação, ser restituído nas mesmas condições.

9.2. Faz parte integrante do presente contrato o laudo de vistoria realizada no imóvel.

9.3. Ao LOCADOR é facultado, por si ou seu procurador, vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que avisada previamente ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO terá direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis, valendo-se, sobre tais benfeitorias, o direito de retenção dos valores despendidos, desde que as mesmas tenham sido consentidas e autorizadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 02 (duas) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, sem prejuízo da rescisão imediata do instrumento e a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou qualquer desastre que impeça o regular uso do imóvel, ora locado.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

12.2. O LOCATÁRIO, por conveniência administrativa, poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação na imprensa oficial, do extrato do presente instrumento, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Tatuí/SP, para o processamento de qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando, de futuro, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 31 de janeiro de 2019.

LOCATÁRIO:


MUNICÍPIO DE QUADRA
LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

LOCADOR:


JOSÉ CELSO VIEIRA FILHO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

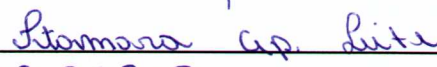
1ª. Assinatura: _____

RG nº


Huriás Miguel Gomes
Secretário de Gestão
e Planejamento.
4260-816-70

2ª. Assinatura _____

RG nº


Stomara Ap. Leite
47.313.753-7